

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 019/2026**Categoria:** Ato Normativo Conjunto**Data de disponibilização:** Segunda, 11 de Mai de 2026**Número da edição:** 7524**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 019/2026

Instituir no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo o **Projeto Escola Mais Legal** como instrumento para promover a integração sistêmica entre o ambiente escolar e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Janete Vargas Simões, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raphael Americano Câmara, Supervisor das Varas da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais e regulamentais e,

CONSIDERANDO o Princípio da Proteção Integral e a Doutrina do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO o êxito da iniciativa "Escola Mais Legal" nas comarcas de Pedro Canário e Conceição da Barra, demonstrando eficácia na redução da judicialização e no fortalecimento da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos perenes de comunicação e cooperação entre as instituições que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente (saúde, educação, assistência social, segurança e justiça),

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo o **Projeto Escola Mais Legal** como instrumento para promover a integração sistêmica entre o ambiente escolar e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º São diretrizes fundamentais do projeto:

I – Atuação Preventiva: Identificação precoce de fatores de risco (evasão, violência ou vulnerabilidade);

II – Interinstitucionalidade: Cooperação direta entre Escolas Municipais, Conselhos Tutelares, CRAS/CREAS, Defensoria Pública e Ministério Público;

III – Desjudicialização: Priorização da resolução de conflitos na esfera administrativa e social antes da provocação judicial;

IV – Uniformidade: Observância obrigatória dos fluxogramas operacionais anexos a este Ato.

Art. 3º A implementação do projeto nas comarcas será coordenada pelo Juiz com competência em matéria de Infância e Juventude, designado pela Supervisão das Varas da Infância e Juventude a quem competirá:

I - Promover reuniões de alinhamento com a Rede;

II - Adaptar os fluxos à realidade da local, preservando a essência técnica da Cartilha Informativa do projeto.

Art. 4º A Cartilha constante no ANEXO I é parte integrante deste Ato e de observância obrigatória.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de maio de 2026.

Desembargador JANETE VARGAS SIMÕES
Presidente

Desembargador RAPHAEL AMERICANO CAMARA
Supervisor

[ANEXO I - CLIQUE AQUI](#)

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.